

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

Pelo presente instrumento de um lado, **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB/CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08 neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente, **Dr. Arly de Lara Romeo**; Diretor Comercial Administrativo Financeiro, **Sr. Luis Mokiti Yabiku**, e de outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-SINCOHAB**, CNPJ nº 66.661.372/0001-77, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sete de abril, 277, Conjunto D, Centro, Capital, SP, CEP: 01043-000, neste ato devidamente representado pelo **Sr. Gerson Primiani da Silva**, Presidente ; **Sr. José Rafael Ferreira Ielo**, Diretor Regional Campinas, assistidos pelo Advogado **Dr. Luis Carlos Laurindo**, OAB nº 77.598, estabelecem o presente acordo coletivo de trabalho 2022/2024 que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2022, os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados pelo índice acumulado do INPC-IBGE - 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), do período de maio/2021 a abril/2022, incidentes sobre os salários praticados em abril de 2022, extensivo a todos trabalhadores.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Os pisos salariais qualificados e não qualificados serão reajustados em 12,47% nas mesmas condições e tempo que os salários da cláusula anterior.

- a) Piso não qualificado: R\$ **1.863,38** (um mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos);
- b) Piso qualificado: R\$ **2.113,19** (dois mil, cento e treze reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA 3ª – RECONHECIMENTO DA DATA BASE

As partes reconhecem, como sendo 1º de maio, a data base dos empregados da COHAB/CAMPINAS.

CLÁUSULA 4ª – DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Nas demissões ocorridas no período de 02 (dois) de março a 01 (um) de abril, será paga multa de 01 (um) salário nominal, conforme Lei nº 7238/84 art. 9º e Enunciado TST nº 314 – Resolução 6/1993 – DJ 22/09/1993.

CLÁUSULA 5ª – ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

Na admissão após data base, será considerado o salário do emprego estabelecido na tabela salarial da Companhia, integralmente reajustado com os índices aprovados no Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 6ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A diretoria da Companhia poderá autorizar a substituição temporária de coordenadores e gerentes, com pagamento de gratificação de função, correspondente à diferença entre o salário base do empregado que assumir a função e o salário base da função ocupada, em valor proporcional aos dias em exercício.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de empregado que já exerça função gratificada, será devida a diferença apurada entre a que recebe e a da função que substituirá, se houver, também em valor proporcional aos dias em exercício.

Parágrafo segundo: Será considerado período de substituição aquele igual ou superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 7ª – PCS - PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

A COHAB/Campinas compromete-se a formar nova comissão para início dos estudos sobre o plano de cargos e salários, com a participação do Sincohab.

CLÁUSULA 8ª – QUINQUÊNIO

A cada 5 (cinco) anos completados de efetivo exercício na empresa, o empregado receberá da COHAB/Campinas, mensalmente à título de quinquênio, adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-base, de forma não cumulativa.

Parágrafo primeiro: O empregado terá direito ao benefício que trata o "caput" desta cláusula no mês em que completar o período aquisitivo.

Parágrafo segundo: O benefício do quinquênio será devido aos empregados ainda que ocupantes de cargos estruturais, como coordenadores, gerentes e diretores. Nesta hipótese, enquanto estiver em exercício, o valor do quinquênio será calculado sobre o salário base somado à gratificação da função desempenhada pelo empregado.

CLÁUSULA 9ª – PPR - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Empregados e a COHAB/CAMPINAS terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da cláusula que trata da participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias a partir da assinatura desse Acordo Coletivo de Trabalho, uma comissão composta por 03 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não), no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Resultados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único: A cláusula nona deverá ficar em suspenso até a próxima data-base (01/05/2023), quando será reavaliada a situação de autonomia econômico-financeira da COHAB/Campinas para absorver esse investimento, haja vista que, na atualidade não seria possível a sua aplicação.

CLÁUSULA 10ª - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

A COHAB/Campinas fornecerá a seus empregados uma alimentação subsidiada em 100% (cem por cento), que consistirá em vale refeição ou alimentação, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) que será creditada em cartão magnético todo dia 01 de cada mês, podendo ser antecipada a seu critério e conveniência.

Parágrafo primeiro: o empregado poderá optar pelo tipo de benefício que quer receber, podendo escolher entre alimentação ou refeição.

Parágrafo segundo: Todo mês de dezembro, a empresa concederá a título de bonificação natalina, um crédito adicional, de valor igual ao mensal vigente no dia do pagamento, que deverá ser efetivado juntamente com o crédito do mês de dezembro, conforme opção regular do empregado (alimentação ou refeição).

Parágrafo terceiro: Para os empregados admitidos e/ou demitidos durante o decorrer do ano, este benefício será pago de maneira proporcional ao número de meses trabalhados, considerando o período de janeiro a dezembro, seguindo o mesmo critério de contagem de tempo do 13º salário.

Parágrafo quarto: O empregado terá direito ao benefício de que trata o "caput" deste artigo, quando do gozo das férias, em licença médica (seja por doença ou acidente de trabalho), e licença maternidade, paternidade ou adoção.

Parágrafo quinto: As verbas objeto desta cláusula não possuem natureza salarial e dessa forma, não serão incorporadas à remuneração dos empregados da COHAB/Campinas para cálculo de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou fundiária.

CLÁUSULA 11ª - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá vale alimentação no valor de R\$ 249,57 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo primeiro: O benefício que trata o "caput" será concedido aos empregados cujo salário base acrescido do valor do vale refeição/alimentação, não ultrapassar R\$ 2.809,12 (dois mil, oitocentos e nove reais e doze centavos).

Parágrafo segundo: O subsídio da empresa no benefício que trata o "caput" deste artigo será de 100,00% (cem por cento).

Parágrafo terceiro: O valor da cesta básica será disponibilizado em cartão magnético do vale alimentação/refeição em conformidade com a opção do empregado.

Parágrafo quarto: As verbas objeto desta cláusula não possuem natureza salarial e dessa forma, não serão incorporadas à remuneração dos empregados da COHAB/Campinas para cálculo de qualquer verba trabalhista, previdenciária ou fundiária.

CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAS

Entende-se por hora extraordinária (hora extra), o período de trabalho superior a jornada de trabalho contratada. Será considerada pela COHAB/CAMPINAS, por meio deste Acordo Coletivo, a prorrogação da jornada de trabalho, quando estritamente necessária e autorizada por sua diretoria, observados os limites legais.

Parágrafo primeiro: Serão consideradas horas extraordinárias, aquelas realizadas de segunda a sexta-feira, que excederem a jornada diária de trabalho contratada e as horas prestadas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, desde que estejam autorizadas pela gerência e diretoria imediatas do empregado que realizar a hora excedente.

Parágrafo segundo: através deste Acordo Coletivo, as partes subscritoras estabelecem que na realização de horas extraordinárias pelos empregados, incidirão os seguintes acréscimos:

- 50,00% (cinquenta por cento) para pagamento ou compensação das horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis);

- b) 100,00% (cem por cento) para pagamento ou compensação das horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos (dias não úteis);

Parágrafo terceiro: Não serão consideradas horas extraordinárias:

a) os minutos de tolerância que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, nos termos da legislação em vigor;

b) as horas trabalhadas para a compensação de dias normais de trabalho que não terão expediente (dias pontes), desde que previstos no Calendário de Compensação Anual.

Parágrafo quarto: Os ocupantes dos cargos e funções comissionadas não possuem direito às horas extras, em razão do regime jurídico a que estão submetidos, a natureza das funções que exercem e ao vínculo de confiança com a autoridade competente.

CLÁUSULA 13ª – VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO NA EXTENSÃO DE JORNADA

A fim de suprir a necessidade de alimentação dos empregados, quando ocorrer a extensão de jornada em 02 (duas) horas ou mais de trabalho em dias úteis, ou em 4 (quatro) horas ou mais, nos finais de semana, feriados ou pontos facultativos, será fornecido o valor correspondente a 50% de um dia de vale refeição/alimentação, desde que devidamente autorizado pela diretoria respectiva.

Parágrafo primeiro: para a apuração das ocorrências de extensão de jornada, é imprescindível a entrega da folha ponto ou folha de frequência devidamente assinada pelo empregado e pelo superior imediato à CGPES até a data limite estipulada mensalmente.

Parágrafo segundo: As ocorrências serão apuradas até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação de serviços, sendo que a compra será feita no próximo pedido mensal após a apuração.

Parágrafo terceiro: Os vales tratados neste artigo serão fornecidos também aos ocupantes dos cargos e funções comissionadas que estenderem sua jornada, pois tem a finalidade de subsidiar os gastos com alimentação, não tendo relação direta com o direito ao recebimento de horas extraordinárias.

Parágrafo quarto: o valor pago por ocorrência, será de 50% daquele obtido como resultado da divisão do valor mensal do benefício de vale alimentação ou refeição por 20 dias.

CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A COHAB/CAMPINAS efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no mês seguinte ao de competência. Para efeito desta cláusula, considera-se o sábado como dia útil.

CLÁUSULA 15ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa concederá aos seus empregados, até o dia 20 de cada mês um adiantamento salarial de, no mínimo, 40,00% (quarenta por cento) da remuneração percebida no mês, desde que o empregado tenha no mínimo 20 dias previstos de trabalho no mês. Quando o dia 20 coincidir com sábados, domingos ou feriados, o adiantamento salarial de que trata este artigo será efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou declaração de imposto de renda, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) Até 05 (cinco) dias úteis em razão de seu casamento, contados da data da realização da cerimônia civil ou religiosa, a critério do empregado;
- c) Até 04 (quatro) dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 20 (vinte) dias consecutivos quando do nascimento de filho, os quais deverão ser usufruídos a partir do primeiro dia útil após o nascimento;
- e) Por 01 (um) dia, com a finalidade de obtenção do Título Eleitoral;
- f) Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) menor de idade, devidamente comprovado;
- g) Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado;
- h) Será abonado o período constante do atestado para acompanhamento de seus dependentes (pais, filhos e cônjuge ou companheiro), mediante apresentação de atestado fornecido por profissional de assistência médica ou odontológica, mencionando obrigatoriamente o nome do empregado e do paciente acompanhado. O abono a que se refere este item está limitado a 48 horas por ano para os empregados com jornada de 8 horas diárias e 36 horas por ano para os empregados com jornada de 6 horas diárias;
- i) Não serão descontadas as ausências ao trabalho por motivo de força maior, sendo considerados nestes casos os seguintes eventos: enchente, paralisação total ou parcial dos meios de transportes, catástrofes, ou outros motivos, entendendo como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregado, e para realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente;
- j) Saída antecipada em 01 (uma) hora, para os empregados estudantes, nos dias de realização de prova bimestral e oficial, desde que comunicado à coordenadoria respectiva com o mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo obrigatória comprovação posterior à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA 17ª - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A COHAB/Campinas elaborará calendário de trabalho e de compensação de horas até 31 de janeiro de cada ano, a ser aplicado a todos os empregados da Companhia.

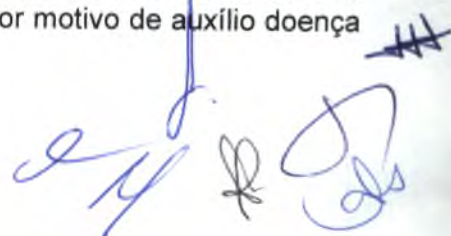
Parágrafo primeiro: Nos dias 24 (vinte e quatro), 31 (trinta e um) de dezembro, terça-feira de Carnaval, quarta-feira de Cinzas, Finados e Corpus Christi será concedido abono integral a todos os empregados, sem prejuízo do DSR (descanso semanal remunerado).

Parágrafo segundo: As compensações de horas serão realizadas com acréscimo de 30 a 60 minutos por dia, antes do início e/ou após o final do expediente normal de trabalho.

Parágrafo terceiro: Os empregados que gozarem férias, afastamentos por doença ou faltas justificadas no período de compensação não sofrerão quaisquer prejuízos, pois tais dias serão considerados como compensados, ficando inclusive dispensados de compensar essas horas em outro período.

Parágrafo quarto: Prevalece para fins de cumprimento do calendário, a jornada que o empregado estiver cumprindo na época da compensação e não do dia ponte.

Parágrafo quinto: O acréscimo de jornada dos empregados que não gozaram de descanso nos dias pontes, por estarem afastados do trabalho ou licenciados perante o INSS, por motivo de auxílio doença ou licença maternidade / paternidade, será convertido ao banco de horas.



Parágrafo Sexto: Aos empregados demitidos durante o período de compensação, fica assegurado o pagamento das horas compensadas e não descansadas, como horas extras.

CLÁUSULA 18ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser paga até o dia 30 de novembro e a 2ª parcela, até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo único: Havendo disponibilidade de recursos a Diretoria poderá autorizar, a seu critério e excepcionalmente, a antecipação do pagamento da 1ª parcela do 13º salário junto com as férias dos empregados.

CLÁUSULA 19ª - FÉRIAS

O início do gozo de férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado, do seu início, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana e da política anual de férias da empresa. Sempre que solicitado pelo SINCOHAB, a COHAB/CAMPINAS fornecerá a relação anual das férias de seus empregados e os critérios para usufruí-las.

Parágrafo primeiro: Quando a empresa, justificadamente, cancelar férias já comunicadas deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, que ele tenha comprovadamente realizado no período dos 30 (trinta) dias de aviso e destinadas ao gozo de suas férias.

Parágrafo segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, estas deverão ser prolongadas com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade da COHAB/CAMPINAS vir a conceder férias coletivas para seus empregados, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Parágrafo quarto: Será facultado aos empregados, o fracionamento do gozo de férias em três períodos, desde que, pelo menos, uma das parcelas tenha, no mínimo, 14 dias e as outras duas parcelas não podem ser menores que 5 (cinco) dias cada uma.

Parágrafo quinto: Nos casos de fracionamento de férias, deverá ser observado para que não haja acumulação de seus períodos aquisitivos, nem acumulação de gozo de férias com os demais empregados da mesma coordenadoria/departamento.

CLÁUSULA 20ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados contratados através de concurso público ficarão sujeitos ao período de experiência de 45 dias, prorrogáveis por igual período, não podendo ultrapassar o prazo de 90 dias.

Parágrafo único: Nos casos de readmissão através de concurso público, para a mesma função imediatamente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA 21ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até os 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

Parágrafo primeiro: A garantia do emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do D.S.R. (descanso semanal remunerado), e de feriados respectivos, ##

em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

Parágrafo segundo: Esses empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria.

CLÁUSULA 22ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A COHAB/CAMPINAS concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 201, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal e respectiva legislação previdenciária regulamentadora, desde que devidamente comprovada, e conte o empregado com 24 (vinte e quatro) meses contínuos de trabalho na empresa.

Parágrafo primeiro: O empregado em vias de aposentadoria, prevista no "caput" desta cláusula, não poderá ser demitido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que, nestas duas últimas hipóteses, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria.

Parágrafo segundo: Para garantir o benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá se manifestar por escrito, em até 60 (sessenta) dias após o início do período da estabilidade, para as aposentadorias por tempo de serviço, especial ou por idade.

CLÁUSULA 23ª - LICENÇA PARA ADOTANTE

Será concedido ao adotante, um período de licença com vencimentos de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da obtenção do direito de guarda.

Parágrafo primeiro – Quando ambos os pais forem funcionários da empresa, a estabilidade será concedida a apenas um deles, que deverão optar entre si pelo exercício do direito.

Parágrafo segundo – Quando ambos os pais adotantes forem empregados da Companhia, e o empregado não for o beneficiário nos termos do Parágrafo Primeiro, será concedido ao empregado adotante, 20 (vinte) dias consecutivos de licença, a partir do primeiro dia útil após a obtenção do termo de guarda, nos moldes da Licença Paternidade, Art. 7º, XIX da CF/88 e Art. 1º, da Lei Complementar Nº 314, de 29 de outubro de 2021, do Município de Campinas.

Parágrafo terceiro - Será concedido ao adotante, um período de estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, contados da obtenção do direito de guarda.

Parágrafo quarto: Quando ambos os pais forem funcionários da empresa, a estabilidade será concedida a apenas um deles e, portanto, deverão optar entre si pelo exercício do direito.

CLÁUSULA 24ª – LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A empresa apreciará pedidos de licença sem vencimentos, aos empregados que a solicitarem por escrito explicitando o motivo.

Parágrafo primeiro: A concessão ou não da licença será decidida pela empresa em prazo nunca superior a 10 (dez) dias da efetivação do pedido.

Parágrafo segundo: Não serão apreciados pedidos de licença com prazo inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: Não terão direito à licença, funcionários com menos de 24 (vinte e quatro) meses de trabalho na empresa.

Parágrafo quarto: O prazo de licença é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período. Após, transcorrido o período autorizado, o funcionário deverá reassumir suas funções na empresa, sem direito a renovação ou novo período de licença.

Parágrafo quinto: Na licença sem vencimentos serão respeitados, para efeito do cômputo de férias e 13º salário, a fração de período aquisitivo já transcorrido.

Parágrafo sexto: Casos excepcionais, a critério da diretoria, poderão ser analisados.

CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO CRECHE

A COHAB/CAMPINAS concederá auxílio-creche no valor unitário de R\$ 504,80 (quinhentos e quatro reais e oitenta centavos) para cobertura de despesas com mensalidade escolar, auxílio transporte ou babá, aos empregados que tenham filho(s) ou mantenham criança(s) sob sua guarda, com Termo de Responsabilidade, de Guarda, de Adoção Definitiva ou documento equivalente, com idade entre 0 (zero) meses a 7 (sete) anos.

Parágrafo primeiro: A COHAB/CAMPINAS concederá igual auxílio aos empregados(as) que tenham filhos portadores de Necessidades Especiais, desde que esta condição seja comprovada por relatório médico, e mediante a comprovação das despesas conforme previsto nesta cláusula.

Parágrafo segundo: O auxílio tratado no caput não será concedido durante o período de licença maternidade ou adotante.

Parágrafo terceiro: O auxílio de que trata essa cláusula não é cumulativo em razão da caracterização de mais de uma modalidade de ocorrência para o mesmo funcionário, sendo pago como parcela única. Será concedido o auxílio para creche ou para babá ou para transporte.

Parágrafo quarto: O valor do auxílio babá será de apenas um benefício se houver filho com idade entre 0 e 4 anos, não acumulável pela quantidade de filhos.

Parágrafo quinto: Os documentos aceitáveis para comprovação de pagamentos são:

a) Mensalidade escolar: Nota fiscal ou recibo de pagamento à entidade escolar, devidamente quitado com número de CNPJ;

b) Transporte: Recibo de pagamento, constando dados do prestador de serviço (CNPJ ou CPF) e comprovante de pagamento;

c) Babá: Registro em carteira de trabalho e comprovante de pagamento;

Parágrafo sexto: Os comprovantes aceitos para fins de pagamento do benefício devem ser entregues à CGPES até o dia 25 do mês a que se refere a despesa, impreterivelmente.

Parágrafo sétimo: Tem direito ao benefício, os filhos de empregados de até 07 anos, sendo devido o último pagamento no mês em que a criança completar essa idade, independente do dia de aniversário.

CLÁUSULA 26ª – LICENÇA MATERNIDADE

A COHAB/CAMPINAS concederá, à empregada gestante, licença maternidade remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, ficando assegurado, nesse caso, também, o mesmo em relação ao 13º (décimo terceiro) salário e ao Vale-alimentação/Refeição, conforme Lei 11.770/2008, sendo que na impossibilidade manterá o descrito no Art. 392 da CLT.

CLÁUSULA 27ª - IMPEDIMENTO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS NA ADMISSÃO E DEMISSÃO

São proibidos todos os usos e práticas discriminatórias quanto ao sexo, estado civil, raça, religião, idade e opção sexual, opinião política, filiação partidária e sindical na admissão e demissão de empregados.

Parágrafo primeiro: São especialmente proibidos os testes laboratoriais de gravidez e AIDS para efeito de admissão.

Parágrafo segundo: A COHAB/CAMPINAS compromete-se a não fazer restrições para admissão de Portadores de Necessidades Especiais conforme lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA 28ª - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa fornecerá, mediante adesão, serviços de assistência médica, cirúrgica e hospitalar, para atender aos empregados, diretores, cônjuge ou companheiro em união estável na forma da lei, filhos menores ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários, e menores sob guarda, tutelados ou enteados (desde que declarados à Receita Federal ou junto ao INSS como dependentes), com participação do empregado nos custos conforme tabela, que fará parte deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro: A inclusão ou exclusão do empregado, dependentes e agregados no convênio, se dará através de solicitação do empregado em formulário próprio para este fim, juntamente com a entrega dos documentos exigidos pelo convênio dos dependentes e/ou agregados, se houver.

Parágrafo segundo: a COHAB/Campinas subsidiará integralmente o valor da mensalidade do convênio médico do empregado titular, na modalidade de quarto coletivo. Caso opte pela modalidade de quarto privativo, o empregado deverá arcar com a diferença de valores entre os planos.

Parágrafo terceiro: a empresa manterá o subsídio já praticado aos dependentes, de acordo com a faixa salarial do empregado, podendo o mesmo ser alterado, de comum acordo entre a empresa e empregados, com a participação do Sincohab. Os subsídios parciais, conforme tabela própria, serão aplicados aos dependentes legalmente aceitos pelo convênio médico em vigência, tais como cônjuge, companheiro(a), filhos ou enteados menores de 21 anos, entre outros.

Faixa Salarial – (SM =salário mínimo)	Dependentes	Cohab
Até 5 salários mínimos	28,81%	71,19%
A partir de 5 até 8 salários mínimos	47,39%	52,61%
A partir de 8 até 10 salários mínimos	57,06%	42,94%
A partir de 10 até 12 Salários mínimos	67,47%	32,53%
Acima de 12 Salários mínimos	76,01%	23,99%

Parágrafo quarto: Os custos relativos aos beneficiários incluídos na condição de agregados (pai, mãe ou sogros) deverão ser integralmente assumidos pelo empregado titular.

Parágrafo quinto: todos os valores referentes ao fator moderador (coparticipação) deverão ser custeados integralmente pelo empregado titular, incluindo aqueles referentes aos seus dependentes e agregados.

CLÁUSULA 29ª - VALE TRANSPORTE

Aos empregados que residam em outro município e utilizem linha regular de transporte coletivo interurbano para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, será aplicado o critério da lei do vale-transporte.

Parágrafo único: O vale-transporte será concedido no último dia útil do mês antecedente ao mês de benefício.

CLÁUSULA 30ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Será assegurada ao empregado em gozo de benefício previdenciário, por acidente de trabalho ou doença, complementação do valor do benefício até o limite do salário a que faria jus se estivesse em atividade. A complementação referida neste item abrange inclusive o 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Primeiro: A concessão desse benefício está limitada em 06 (seis) meses para afastamentos por doença e em 12 (doze) meses para afastamentos por acidente do trabalho.

Parágrafo Segundo: O empregado que for afastado de suas funções, em decorrência de acidente de trabalho ou auxílio-doença por período superior a 15 (quinze) dias, terá garantido o recebimento integral de sua remuneração, até que seja realizado, pela previdência social, o pagamento do benefício a que tem direito. Quando do recebimento do benefício, o empregado fará o reembolso do valor correspondente ao empregador, dentro do prazo máximo de cinco dias.

Parágrafo Terceiro: O empregado assinará termo de responsabilidade pelo qual se compromete a reembolsar o valor correspondente a COHAB/CAMPINAS, do valor recebido a título de adiantamento.

Parágrafo Quarto: Ficam assegurados aos empregados afastados para tratamento médico, todos os benefícios concedidos aos empregados do quadro permanente da empresa, bem como serão reembolsadas as despesas relativas a acidente de trabalho e doença ocupacional, não cobertas pelo convênio médico contratado pela COHAB/Campinas, ou pelo INSS.

CLÁUSULA 31ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A empresa manterá seguro de vida e acidentes em grupo, em favor dos seus empregados, tendo como favorecidos os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS ou através de declaração do IRPF, observados as coberturas mínimas estipuladas neste Acordo.

Parágrafo primeiro: De acordo com a data da vigência da apólice contratada, as coberturas abaixo estipuladas terão vigência até 30/09/2022.

- a) R\$ 72.359,00 de indenização por morte de qualquer causa;
- b) R\$ 72.359,00 de indenização por invalidez total ou parcial por acidente;
- c) R\$ 36.179,50 de indenização por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa;
- d) R\$ 18.089,75 de indenização por morte do(a) filho(a) do segurado, qualquer que seja a causa.

Parágrafo segundo: De acordo com a data da vigência da apólice contratada, as coberturas abaixo estipuladas terão vigência a partir de 01/10/2022. -

- a) R\$ 87.078,92 de indenização por morte de qualquer causa;
- b) R\$ 87.078,92 de indenização por invalidez total ou parcial por acidente;
- c) R\$ 43.539,46 de indenização por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa;

d) R\$ 21.769,73 de indenização por morte do(a) filho(a) do segurado, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA 32ª - AUXÍLIO FUNERAL

A COHAB/CAMPINAS pagará, a título de auxílio-funeral, a importância de R\$ 10.823,79 (dez mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), para custear as despesas decorrentes de falecimento de empregados e seus dependentes diretos, quais sejam; filhos, cônjuge ou união estável, bem como no caso de outros dependentes, desde que declarados na Declaração de Imposto de Renda (IRPF), e no caso de isentos, mediante declaração de próprio punho, sob as penas da lei.

Parágrafo primeiro: O pagamento de que trata o "caput" deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da Certidão de Óbito.

Parágrafo segundo: O referido benefício será estendido a pai e mãe comprovadamente dependente(s) economicamente do empregado.

CLÁUSULA 33ª - BANCO DE TRANSFERÊNCIA

Levando em consideração as normas que regem o concurso público, a movimentação de pessoal pode ocorrer quando um empregado é solicitado a prestar serviços em outro departamento ou coordenadoria, desde que o empregado exerça o mesmo tipo de atividade que consta em sua descrição de emprego, em razão da qual não haverá mudança de função ou salário.

Parágrafo primeiro: Para a efetivação da movimentação de pessoal, após a solicitação formal das áreas requisitantes e cedentes, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas preencherá formulário próprio de movimentação de pessoal e encaminhará para as devidas assinaturas.

Parágrafo segundo: A movimentação de pessoal somente poderá ocorrer mediante a concordância entre os departamentos e/ou coordenadorias requisitantes e cedentes, com a autorização da(s) diretoria(s) respectivas.

CLÁUSULA 34ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de dispensa do empregado, sem justa causa, a comunicação de dispensa obedecerá ao seguinte critério:

a) A dispensa será comunicada pela empresa, ao empregado, por escrito, contra recibo assinado pelo mesmo, esclarecendo se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado, com a indicação do dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias.

b) A empresa é obrigada a fornecer na data da homologação da rescisão contratual, a relação das contribuições previdenciárias; guia do depósito referente à multa do FGTS conforme o percentual vigente a época da dispensa, nos termos da lei que trata do FGTS, Perfil Profissiográfico Previdenciário e atestado de saúde demissional do empregado, sob pena de não homologação da dispensa por parte do sindicato.

Parágrafo único: O empregado dispensado por justa causa deverá ser comunicado do fato, por escrito, com a indicação dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA 35ª - SINDICÂNCIA/ INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Nos casos de sindicância/inquérito administrativo, fica assegurado o direito ao empregado de estar acompanhado em seu depoimento, bem como de ser comunicado da data de sua realização com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

CLÁUSULA 36ª - ATESTADO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO

A COHAB/CAMPINAS fornecerá, a pedido dos arquitetos e engenheiros, para fim de acervo técnico, atestado de experiência adquirida a serviço da empresa; participação em estudos; planos e projetos; obras e serviços; participações em congressos e seminários; atividades de ensino e pesquisa de acordo com as exigências do CREA e CAU

Parágrafo único: A COHAB/CAMPINAS deverá mencionar nas ARTs ou RRTs devidas os nomes de todos os profissionais envolvidos, com registro profissional.

CLÁUSULA 37ª - CARTA DE REFERÊNCIA

A COHAB/CAMPINAS, quando solicitada, deverá fornecer ao empregado carta de referência onde deverá constar a relação dos trabalhos realizados e cursos de que tenham participado na empresa.

CLÁUSULA 38ª - DIVULGAÇÃO DE NORMAS

A empresa distribuirá a seus empregados, por meios físicos e/ou eletrônico, informativos contendo as Normas e Procedimentos em vigor.

CLÁUSULA 39ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Parágrafo primeiro: Serão aceitos atestados de outros convênios que não o utilizado pelos empregados da COHAB/CAMPINAS, bem como os de médico particular ou do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo segundo: Nos períodos destinados à compensação de horas, caso o empregado apresente atestado médico, o mesmo será considerado para contagem das horas compensadas.

CLÁUSULA 40ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido a COHAB/CAMPINAS, o desconto, em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo empregado, de despesas correspondentes a: seguro de vida em grupo, vale-transporte, planos médico/odontológicos, vale-alimentação ou refeição, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, prestação de financiamentos contratados com entidades bancárias que estejam dentro das normas e com a anuência da COHAB/Campinas.

CLÁUSULA 41ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A COHAB/CAMPINAS fornecerá assistência jurídica gratuita ao empregado que dela necessitar, em razão de fatos ocorridos no exercício de atividade profissional, quando a serviço da COHAB/CAMPINAS.

Parágrafo único: A escolha da forma de representação de assistência jurídica ao funcionário ficará ao exclusivo critério da COHAB/Campinas. Caso o empregado não concorde com a definição da COHAB/Campinas, poderá escolher outro profissional que melhor possa atendê-lo, hipótese em que arcará com os custos da assistência jurídica sem direito a qualquer reembolso por parte da Companhia.

CLÁUSULA 42ª - FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- a) A COHAB/CAMPINAS implantará política de treinamento técnico aos empregados com a promoção de cursos, eventos e seminários, conforme disponibilidade financeira.
- b) A COHAB/CAMPINAS se compromete a divulgar, amplamente, sua política de treinamento, bem como as previsões dos cursos, eventos e seminários incentivando a participação de seu corpo técnico.
- c) A COHAB/CAMPINAS promoverá intercâmbio tecnológico entre profissionais na área de interesse social, como forma de aperfeiçoamento do corpo técnico.
- d) A COHAB/CAMPINAS poderá conceder aos empregados a possibilidade de participarem de eventos, cursos e seminários (especialização, mestrado ou doutorado) dentro de suas atividades profissionais em assunto ou projeto de interesse da empresa, não descontando do salário os dias/horas diárias concedidas e nem obrigando a compensação até o limite de 32 horas mensais, conforme Instrução Normativa específica que regulamenta o assunto.

CLÁUSULA 43ª - MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Diante de novas tecnologias que impliquem na modernização, atualização ou substituição dos equipamentos e sistemas tecnológicos utilizados, a empresa compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

Parágrafo único: A empresa dará conhecimento aos Sindicatos Profissionais diferenciados, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de modernização dos métodos de trabalho, especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

CLÁUSULA 44ª - GARANTIAS DO EMPREGADO PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

Se a COHAB/CAMPINAS, por qualquer motivo tiver que encerrar suas atividades, obriga-se a comunicar o fato aos empregados e ao Sindicato da categoria, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do aviso prévio.

CLÁUSULA 45ª - PROMOÇÕES

Todas as promoções acompanhadas ou não de aumentos salariais, serão enviadas ao ESocial para que constem na CTPS digital do empregado, bem como todas informações pertinentes ao contrato de trabalho e qualificação pessoal/profissional.

CLÁUSULA 46ª - NOMENCLATURA DE EMPREGOS E FUNÇÕES

O empregado que exerça emprego ou função que exija formação universitária e que tenha titulação e/ou registros competentes, terá sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) registrada na respectiva formação em complemento a denominação, do seu Cargo e Função.

CLÁUSULA 47ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa descontará a mensalidade associativa diretamente de seus empregados, conforme deliberação da assembleia geral dos empregados, desde que por eles autorizadas por escrito. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º dia subsequente a competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade será encaminhada ao Sindicato Profissional após o recolhimento.

CLÁUSULA 48ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará em folha de pagamento a contribuição assistencial no valor de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), de seus empregados, conforme deliberação da assembleia geral dos empregados. O recolhimento será efetuado até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto no pagamento dos salários, mediante apresentação das guias de recolhimento respectivas e contas bancárias designadas pelas entidades acordantes. A empresa se obriga a enviar no mesmo prazo relação nominal dos empregados para a entidade com o valor da contribuição correspondente.

Parágrafo primeiro: No prazo de dez dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo, será garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto, desde que protocolada pessoalmente carta de próprio punho no Sindicato.

Parágrafo segundo: O Sindicato deverá em 03 (três) dias úteis enviar cópia da carta a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da COHAB/CAMPINAS para que se cesse todo e qualquer desconto.

CLÁUSULA 49ª - ASSEMBLEIAS NA COHAB/CAMPINAS

A COHAB/CAMPINAS permitirá, mediante prévia solicitação do Sindicato Profissional, a realização da Assembleia dentro do seu recinto, desde que em horário previamente autorizado pela Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA 50ª - SINDICALIZAÇÃO

Quando solicitado por escrito, a COHAB/CAMPINAS autorizará duas vezes por ano, em dias e horários previamente fixados, que os sindicatos profissionais realizem suas campanhas de sindicalização junto aos empregados.

CLÁUSULA 51ª - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

Serão abonadas ou compensadas, 06 (seis) ausências por ano ao empregado sindicalizado, eleito para participar, na qualidade de representante, do Congresso anual da categoria, desde que comunicado com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Único: A categoria terá no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) empregados representantes, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 52ª - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de contrato de trabalho serão feitas, preferencialmente, sob assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo único: A COHAB/CAMPINAS deverá solicitar o agendamento de horário, por escrito, constando o nome do empregado, a data de admissão e a de demissão bem como o cargo exercido, CTPS atualizada, exame médico demissional, comprovante de depósito do FGTS dos últimos três meses e guia de recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS.

CLÁUSULA 53ª - TREINAMENTO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

A COHAB/CAMPINAS, quando da admissão de empregados, deverá esclarecer-lhes, antes do início de suas atividades, sobre:

- a) Utilização e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de acordo com a NR. 6;
- b) Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes;
- c) Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo;
- d) O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, preferencialmente, ao conhecimento da utilização do equipamento de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como, ainda, das atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA 54ª - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A COHAB/CAMPINAS enviará ao Sindicato cópia do registro do SESMT, junto ao Ministério do Trabalho, onde deverão constar os nomes dos profissionais e a especialidade, bem como os levantamentos ambientais que realizará com instrumentos necessários para tal.

CLÁUSULA 55ª - EXAME MÉDICO

A COHAB/CAMPINAS realizará exames médicos admissionais, periódicos e demissionais com base no que dispõe a NR-7.

CLÁUSULA 56ª - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A empresa assegurará condições de salubridade, através de equipamentos coletivos de segurança. Os EPIs somente serão admitidos na absoluta impossibilidade técnica de implantação dos Equipamentos de Proteção Coletivos - EPCs, ou durante a implantação destes.

CLÁUSULA 57ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME E ROUPAS DE TRABALHO

A Empresa se obriga a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniforme de trabalho, quando exigido pela empresa na prestação de serviço.

CLÁUSULA 58ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente de trabalho fatal com empregado da COHAB/CAMPINAS, será indicado um representante da empresa e um do respectivo sindicato, para acompanhamento da apuração dos fatos junto às autoridades competentes.

CLÁUSULA 59ª - NR - 4, NR - 5, NR - 7 e NR - 9

A empresa entregará, quando solicitada, cópias do **PGR, LTCAT e do PCMSO** ao SINCOHAB.

CLÁUSULA 60ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

A empresa deverá manter instalações sanitárias compatíveis com o número de funcionários, obrigando-se a mantê-las em bom estado de conservação, asseio e higiene.

CLÁUSULA 61ª - ADAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE DOENÇA OCUPACIONAL

Será garantido aos empregados acidentados no trabalho, após alta atestada pelo INSS e cessado o auxílio-acidente/doença, retorno à COHAB/CAMPINAS em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo do salário antes percebido, desde que após acidente, apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral – atestada pelo INSS – e incapacidade de exercer a função que anteriormente exerciam, sendo obrigados, os empregados nesta situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, faz cessar automaticamente a garantia.

CLÁUSULA 62ª – DA JORNADA DE TRABALHO

O período de trabalho da COHAB/Campinas é de oito (8) horas diárias, para jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, excluída uma (1) hora para repouso e alimentação. Para a jornada de 30 (trinta) horas semanais, o período de trabalho é de 6 (seis) horas diárias, excluídos os 15 (quinze) ou 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação, conforme contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: Em observância ao previsto Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu artigo 58 - Parágrafo 1º, o empregado não poderá assinalar presença no expediente da COHAB/Campinas antes dos cinco (5) minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, observado o limite máximo de dez (10) minutos diários – cinco (5) minutos na entrada do expediente da manhã e cinco (5) minutos no final do expediente da tarde, com exceção dos trabalhos extraordinários aprovados e da hipótese prevista no parágrafo quinto desta cláusula.

Parágrafo segundo: O horário destinado ao intervalo para repouso e alimentação deverá ser registrado, obrigatoriamente, no ponto diário através do relógio eletrônico, ou quando for o caso, na folha de frequência.

Parágrafo terceiro: Para possibilitar a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados que realizam jornada de 6 (seis) horas diárias, será obrigatória a realização de 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação no dia da prorrogação.

Parágrafo quarto: Eventuais atrasos nas entradas dos expedientes (manhã ou após o almoço) de até 30 minutos, poderão ser compensados no mesmo dia, devendo o empregado completar a sua jornada de trabalho, após o horário de saída do expediente da tarde. Essa excepcionalidade, entretanto, estará limitada a 6 (seis) entradas atrasadas (manhã ou após o horário de almoço) no mês.

CLÁUSULA 63ª - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Em conformidade com o previsto nas Portarias do Ministério do Trabalho n. 1510 de 21/08/2009 e n. 373 de 25/02/2011, bem como nos artigos 74 §2 e 913 da CLT, a empresa estabelece sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, com a concordância do sindicato profissional. Esse sistema de controle de jornada de trabalho representa o utilizado atualmente, através de marcação eletrônica de ponto, sem a impressão de comprovante no equipamento, ou através de folha de frequência, quando permitido pela empresa, preenchida e assinada pelo empregado e superior imediato.

Parágrafo único: As marcações de ponto que demonstram tanto a jornada de trabalho habitual como as horas do banco de horas, serão expressas em um único documento mensal, no qual o funcionário dará ciência.

CLÁUSULA 64ª – BANCO DE HORAS

O banco de horas visa atender aos interesses da empresa, na melhoria da eficácia das atividades dos empregados em sua jornada de trabalho, e aos interesses dos empregados ao possibilitar a obtenção de folgas para descanso ou outros interesses particulares.

Parágrafo primeiro: O sistema de banco de horas entrará em vigência a partir da assinatura do presente acordo.

Parágrafo segundo: Fica estabelecida a utilização de banco de horas para todos os empregados que possuem controle de ponto (eletrônico ou manual), exceto para os ocupantes de cargos ou funções de confiança.

Parágrafo terceiro: Poderá o empregado acumular o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas positivas ou 30 (trinta) horas negativas, visando unicamente a hipótese de compensação. As horas excedentes aos limites serão pagas ou descontadas na folha de pagamento do mês em que ocorrer o excesso.

Parágrafo quarto: O prazo para compensação das horas referidas no caput será de até 12 (doze) meses, contados a partir da realização das horas extraordinárias. O pagamento ou desconto do saldo negativo do banco de horas, será efetivado na folha de pagamento subsequente ao final da vigência.

Parágrafo quinto: As horas extras apuradas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas serão incluídas no banco de horas, já acrescidas dos percentuais estabelecidos no presente Acordo Coletivo, tendo em vista serem iguais tanto na compensação quanto no pagamento. Deste modo, em caso de pagamento do saldo positivo ou desconto do saldo negativo, serão consideradas as quantidades totais indicadas no saldo, sendo feita a apuração dos valores com base nas horas normais de trabalho (sem mais nenhum acréscimo).

Parágrafo sexto: O crédito de horas acumuladas poderá ser parcialmente ou totalmente utilizado para compensação programada, mediante acordo entre o empregado e seu superior imediato, cabendo a este último informar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo sétimo: Nos dias que antecedem ou sucedem os feriados, caso necessário, haverá a criação de uma escala de revezamento entre os empregados que desejam utilizar o banco de horas, sendo de responsabilidade da gerência imediata sua organização e autorização, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Parágrafo oitavo: Para efeito de compensações diárias, será permitida a ocorrência de débito e crédito de horas no mesmo dia, ou seja, a chefia imediata poderá autorizar o débito de horas no banco e no mesmo dia autorizar a realização de horas suplementares que poderão ser encaminhadas para o banco.

Parágrafo nono: Os atrasos e faltas injustificadas poderão ser deduzidos do banco de horas, até a utilização total das mesmas, incluindo seu saldo negativo.

Parágrafo décimo: A empresa informará ao empregado mensalmente, através de controle próprio para este fim, o saldo credor ou devedor do banco de horas, bem como a movimentação de horas ocorridos no período de frequência.

CLÁUSULA 65ª – DIVERGÊNCIA EM FOLHA DE PAGAMENTO

Caso ocorra alguma divergência em folha de pagamento em prejuízo do empregado, a COHAB/Campinas deverá providenciar o acerto em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir da constatação.

Parágrafo único: caso a divergência seja prejudicial à empresa, o empregado deverá restituir o valor de uma só vez, através de desconto a ser aplicado na próxima folha de pagamento.

CLÁUSULA 66ª - ABRANGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da COHAB/CAMPINAS, sem distinções, incluindo sua diretoria, ressalvadas condições mais vantajosas já existentes.

CLÁUSULA 67ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de qualquer cláusula deste ACT acarretará multa de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada, e desde que não haja previsão de outra forma de multa.

CLÁUSULA 68ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01/05/2022 a 30/04/2024, no que se refere à aplicabilidade das cláusulas sociais e econômicas. Quanto aos índices e valores pecuniários, valerão pelo período de 01 (um) ano, até 30/04/2023.

Parágrafo único: As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam garantidas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 69ª – COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Campinas, 20 de junho de 2022.

PELA COHAB CAMPINAS:



ARLY DE LARA ROMEO

Diretor Presidente
CPF 143.125.818-00



LUIZ MOKITI YABIKU

Diretor Comercial, Administrativo Financeiro
CPF 038.487.638-26




LETICIA MARTINS SOCIO FERREIRA

Diretora Jurídica
CPF 357.583.558-60



ANA CRISTINA DOS SANTOS

Coordenadora de Gestão de Pessoas
CPF 261.519.588-37





Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo
sincohab.org.br Filiação à CUT



PELO SINCOHAB:

Gerson Premiani da Silva
Presidente
CPF: 894.888.148-53

José Rafael Ferreira Ielo
Diretor Regional
CPF: 042.758.648-83

Luis Carlos Laurindo
OAB-SP: 77.598